

PROCESSO N.: 1.084.348
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADOS: PEDRO MAGALHÃES ARAÚJO NETO (Ex-Prefeito)
CLÓVIS PEREIRA DOS SANTOS (Ex-Presidente da Câmara)
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
APENSOS: 1.084.363 e 1.084.544 (Representações)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, em face de possíveis irregularidades contidas na Lei Municipal n. 916/2013, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Coração de Jesus a conceder “*gratificação de estímulo à produção no valor de até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor*”.

- 1) Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, considerandoos termos do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ([peça n. 59](#) do SGAP), determino seja a realizada **citação** dos responsáveis indicados no citado parecer: Sra. **Delma Mary Araujo Lima**, viúva do Sr. Pedro Magalhães Araújo Neto, ex-Prefeito Municipal de Coração de Jesus e representante do seu espólio;
- 2) Sr. **Warmilon Chaves Araújo Neto**, filho e sucessor do falecido gestor;
- 3) Sr. **Filipe Lima Araújo**, filho e sucessor do falecido gestor, e
- 4) Sra. **Gabriela Lima Araújo**, filha e sucessora do falecido gestor;

para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes dos estudos técnicos ([peças n. 11](#) , [38](#) e [57](#) do SGAP) e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ([peça n. 59](#) do SGAP).

Os ofícios expedidos deverão informar que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do [sistema e-TCE](#), disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br).

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução n. 12/2008, por meio do [e-TCE](#), nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinalado implicará no julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Ato contínuo, **encaminhem-se** os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Órgão Ministerial para emissão de parecer conclusivo.

Decorrido *in albis* o prazo, remeta-os diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 03 de outubro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator